

CORREIO



OFFICIAL.

Imprime-se em Casa de THOMAZ B. HUNT & C. Rua da Cadêa N. 100, e distribue-se todos os dias, que não forem de guarda, pelas 8 horas da manhã.

Subscreve-se a 20\$000 rs. por hum anno; 10\$ rs. por 6 mezes; 5\$000 rs. por 3 mezes, em casa dos Srs. Viuva Campos Bellos & Lameira Rua do Ouvidor N.º 75.

IN MEDIO POSITA VIRTUS.

RIO DE JANEIRO, Terça Feira 18 de Marco de 1834.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DO IMPERIO.

(Continuado do N.º antecedente.)

Se a educação aqui, como em muitas Provincias nascentes, não tem chegado ao grão de conveniente perfectibilidade, está todavia em marcha, pela criação de Escolas de primeiras Letras em todas as Parochias, de huma Aula de Ensino Mutuo, e de huma de Grammatica Latina nesta Capital. Até poderião pôr-se em exercicio as Cadeiras de Estudos maiores, se o numero dos Estudantes projectos abonasse a necessidade dessas Aulas. A Tabella das Escolas, e Aulas de toda a Provincia mostra o numero, e aproveitamento dos Alumnos.

Cadêas limpas, seguras, e salubres, como promette a Constituição do Imperio, e com as precisas separações para os presos, não existem nesta Provincia. Em quanto as Leis da fixação das Despezas dos annos passados concedião sommas a beneficio das reparações das Cadêas, e o Governo da Provincia as distribuia: as Camaras Municipaes, posto que sabedoras deste subsidio não promovião as suas obras. O Governo da Provincia exigindo proximamente informações do estado das Prisões Publicas, avaliações, e planos de seus melhoramentos, espera poder activar essas reparações retardadas.

Não ignoraes, Senhores, que havendo nesta Cidade Casa de Misericordia com Hospital e roda de expostos, este util Estabelecimento de Caridade pelos erros de sua administração, marcha a passos agigantados para a dissolução, ao mesmo tempo que, se as suas rendas fossem bem arrecadadas, e distribuidas, bem podião fazer face ás despezas com alguns doentes. O Governo da Provincia tendo entrado na indagação das causas da decadencia deste Estabelecimento, reconhece entre ellas os Estatutos feitos n'antiga Metropole, e fundados em alguns principios que caducarão na presença da Constituição. Formar pois outros Estatutos sobre bases consagradas nas Leis em vigor, deverá ser huma das importantes tarefas da vossa Sessão.

Tendo de fazer-se a divisão dos Termos da Provincia, o Conselho do Governo podia conservar a divisão existente, ou alteral-a, creando outros Termos. Como porem não havia Mappa da Provincia nem Statistica perfeita, forçoso era habilitar-se primeiro o Conselho com os dados precisos, ou trabalhar a esmo, como trabalhou, creando o Termo de Linhares com nove centos e doze habitantes, e o da Barra de S. Matheos com mil e trezentos. Acresce que mandando-se instalar as tres Camaras creadas, não se tratou, no acto de sua inauguração, de Patrimonio, de logradouro, de Cadêa, Casas e Officinas do Conselho, como cumpria, á custa dos moradores dessas Villas, e seus Termos, e elles tanto se esquivão de contribuir para a commum utilidade, que essas Camaras tem sollicitado estes beneficios á custa do Thesouro.

Não convitá por ora representar-se, que em quanto as Povoações de Linhares, e da Barra de S. Matheos não possuirem o numero preciso de Cidadãos capazes para os Empregos Municipaes, tenham somente a cathegoria de Julgados?

Mas, Senhores, a Lei confiou tantos objectos ás Camaras Municipaes, que nem ellas os podem desempenhar sem esforços de Patriotismo, nem eu posso ser breve nas observações á seu respeito. Construir, ou concertar prisões publicas, Casas, e Officinas do Conselho, calçadas, pontes, estradas, fontes, aqueductos, chafarizes, poços, tanques, mercados, talho publico, curral do Conselho, e finalmente quaesquer obras em beneficio commum dos Habitantes, ou para ornamento das Povoações, são cousas cuja execução exige rendas, e rendas certas e sufficientes. Estaráo porem nestas felizes circumstancias as Camaras Municipaes da nossa Provincia? Não, mas antes todas ellas depiorão a falta de meios para pagarem aos seus Empregados. Terão ellas usado do recurso, que o artigo setenta e sete, do seu Regimento lhes franquea, para augmento das suas Rendas? Também não, antes exorbitando de suas attribuições, infringindo o paragrafo primeiro do artigo trinta e seis da Constituição, crearão e perceberão impostos sobre mascates, e taverneiros? Senhores, a forma do Governo, que felizmente nos rege não consente cousas illusorias; quando a Lei quer os fins, admittre os meios precisos de conseguil-os. Contribui por tanto, para que as Camaras Municipaes desta Provincia tenham a renda necessaria ao desempenho de suas funções, ou collaboral, para que dous ou tres fracos Termos componhão hum Municipio, que reuna as facultades indispensaveis para o regimen Municipal.

Algumas Posturas desta Provincia são, como já reflecti, inconstitucionaes, todas ellas são mancas, e ainda inexquiveis, por falta de Exemplares multiplicados pela Imprensa. He pois forçozo que as emendeis quanto antes, formando Posturas geraes, e harmonicas para toda a Provincia; ou que adopteis outras impressas, o que certamente será mais economico, e expedito. Entretanto offerecendovos copia authentica das Posturas de Minas Geraes, espero da vossa Sabedoria, e justiça, que lhe tributeis a mesma homenagem de consideração, que ella tem obtido em outras Provincias do Imperio.

Senhores Conselheiros, a lamentavel situação dos Indigenas, já confundidos na população brasileira pela cathequese, tambem reclama a protecção dos escolhidos da Provincia! Servos ha pouco, pela prepotencia das Authoridades; restituídos depois á liberdade de mistura com os cidadãos da Provincia, logo que nestas plagas retumbou o grito da Independencia, ora os vejo pedindo a protecção das Leis, e o gozo dos Direitos civis, e Politicos, ora esquivando-se aos deveres inherentes, e precipitando-se na independencia natural de seus maio-

res! O meio empregado pelo antigo Governo de erigir as pobres Aldêas dos Indios em Villas, tirados do meio d'elles os Vereadores, Almotacês, &c, não podia corresponder ás vistas do Legislador; porque começou-se a sua civilização, por onde ella devia acabar. Se quando a educação desses miseraveis parou nas mãos de Directores estupidos ou interesseiros, fosse confiada á sabios philantropicos, as maximas da religião por hum lado, e a instrução primaria por outro lançarião os fundamentos para a sociabilidade. Se estes sabios lhes apresentassem officinas das artes fabris, modelos de instrumentos da pesca, e caça, exemplares das industrias correlativas, como a salgação do peixe, o cortume das pelles, o fabrico do azeite; se apresentassem digo fabricas normaes de serreria, e construcção naval; se mostrassem as laboriozas mulheres, e filhas dos Indigenas os filatorios, que multiplicao os productos do simples fuso; não he provavel, que sordissem carpinteiros, entalhadores, serralheiros, pescadores habeis, marinheiros intrpidos do seio dessa inercia em que vivião, e ainda vivem? Se agora mesmo formasseis hum Codigo Municipal para a educação destes meninos Orphãos, e abandonados, confiando a curadoria de suas pessoas aos mesmoa Juizes de Orphãos, á quem o Decreto de tres de Junho deste anno deu a administração de seus bens; se nos Orçamentos se incluisse sempre huma somma para ajudar á manter officinas, e para pequenos premios aos moços, que se de icassem á Marinha Nacional, ou se distinguissem em qualquer arte: o Conselho não provaria, que trabalha prol da causa da humanidade, e da população util, que esta Provincia tanto precisa?

Entretanto que a civilização, e cathequese dos Botocudos tambem exige do vosso zelo e sabedoria o Plano de administração, que o Governo Imperial vos recommendou, e vós não podestes cumprir na vossa sessão do anno passado: eu vos pieviño, que o Director continúa nos ordinarios officios de hospitalidade, e beneficencia Nacional, não só para com os magotes que vem e voltão, mas tambem para com aquelles, que tem ficado em Linhares. Dias houverão este anno, em que o concurso chegou á cincoenta e oito, e dias em que os Indios não apparecerão. Baptisarão-se quatro, morrerão dous, distribuirão-se quatro á Cidadãos philantropicos, e existem quarenta e quatro sob a protecção da Directoria.

Senhores Conselheiros, a Tabella do Orçamento da Receita, e Despesa Provincial para o anno financeiro do primeiro de Julho de mil oito centos e trinta e cinco, á trinta de Junho de mil oito centos e trinta e seis; e as contas do anno findo ficão nesta Mesa: eu depois de felicitar-vos pela vossa instalação, vos asseguro franca, e leal cooperação nos esforços para a prosperidade deste Paiz.

Cidade da Victoria em o primeiro de Dezembro de mil oito centos e trinta e tres. — *Manoel José Pires da Silva Pontes.* Está conforme. — O Secretario, *Ildfonso Joaquim Barboza de Oliveira.*

— Participando o Presidente da Provincia de Minas Geraes haver desaparecido a Estafeta, que sahio da Cidade do Ouro Preto no dia 20 do mez proximo passado, e que, depois d'encontrado e preso, se conheceu ter sido limado o cadeado da mala, e abertos alguns Officios, e cartas: Manda a Regencia, em Nome do Imperador, que Vm., a vista da inclusa relação da correspondencia dirigida para esta Corte, no Correio de 19 do dito mez, verifique qualquer falta, que possa ter havido a respeito, e informe com o resultado, devolvendo a mencionada relação.

Deos Guarde a Vm., Paço, em 13 de Março de 1834. — *Antonio Pinto Chichorro da Gama.* — Sr. Luiz Francisco Leal.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Illm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso extracto das partes recebidas n'esta Repartição.

Deos Guarde a V. Ex., Rio, 1.º de Março de 1834. — Illm. e Exm. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça. — *Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.*

Extrato das partes dadas a semana proxima preterita.

Pelo 1.º Districto de S. José, forão pronunciados a prisão e livramento, José Pinto d'Almeida Portella, que se acha preso. Assignarão termo de bem viver José Maria Monteiro, e sua mulher.

Pelo 2.º dito. Participa-se terem sido presos na noite de 18 para 19, o Capitão das Guardas Nacionaes, Anacleto Venancio Valdetano, por suspeita de tentar contra o Governo, o Guarda Nacional Joaquim Feliciano Gomes, indicado por desordeiro, e os paizanos Carlos José da Costa, José Maria de Paiva, Luiz Mendes, e Segismundo José. Forão tambem presos em outras noites hum escravo por fugido, e outro por capoeira.

Pelo 3.º dito, forão pronunciados a prisão e livramento os escravos Manoel, Francisco, e João, de José Dias da Silva Guimarães, como perpetradores dos graves ferimentos mandados fazer em Bento de Moura Galvão, por Domingos José Gomes, tambem pronunciado.

Pelo 1.º Districto da Candellaria, não houve novidade.

Pelo 2.º dito, foi capturado Antonio Pereira sentenciado a gales, e das quaes havia fugido. Forão tambem alguns pretos, por infracções de Posturas, suspeitos, e vadios.

Pelo 1.º Districto do Sacramento, não houve partes.

Pelo 2.º Districto, forão pronunciados, e estão affiançados Maximiliano José d'Almeida, Antonio Pereira do Rio, e Manoel José da Cunha Magalhães por testemunhas falsas, e Francisco de Souza por insultos, e ameaças feitas a José Dias de Paiva Motta.

Pelo 3.º Districto, participa-se terem sido presos dous escravos por desordens, Eugenio José Alves por suspeito de vadio, José Cabinda, escravo, por suspeito de haver ferido a outro escravo, e Manoel Francisco da Silva, por se achar pronunciado por injuria. Foi pronunciado a prisão e livramento Thomaz Joaquim, Soldado do 1.º Regimento de Cavallaria da 1.ª Linha pela resistencia feita ao Inspector do 18.º quartelão do Districto; está conservado na prisão militar.

Pelo 1.º Districto de Santa Rita não se recebeu parte.

Pelo 2.º dito, não houve novidade.

Pelo 1.º de Santa Anna, forão pronunciados João Baptista, João Antonio, Francisco José, Luiz

Soares Campos, Joaquim José Sanabra, Agostinho Miguel, Manoel da Silva Pedreira, e Antonio Simões da Silva Gambôa, pelos acontecimentos havidos no Sacco do Alferes, e referidos no antecedente extracto das partes, Antonio da Silva, José Antonio Borges, José Joaquim, e o Francez Manoel Pinto, por passadores de Notas falsas, e achão-se todos presos, exceptuando o Francez.

Pelo 2.º dito, assignarão termos de bem viver João da Costa Baptista, Antonia Pacheca, e Eugenia Neta da Conceição.

Pelo 1.º Districto do Engenho Velho, participa-se ter-se suicidado com hum tiro de espingarda hum rapaz de nome Lucio da Fonseca, e apparecido na Praia do Caju, arrojado pelo mar o cadaver de hum homem branco.

Pelo 2.º Districto, não houve parte.

Pelo Districto de Jacarepaguá, foi pronunciado a prisão e livramento o crioulo Bernardo José Coriêa, por furto.

Pelos Districtos de Paquetá, e Iguassú, não houverão novidades.

Foi preso por individuos do Corpo de Permanentes, o sentenciado a galés Francisco das Chagas Ribeiro, que se tinha evadido da Ilha das Cobras; teve o competente destino.

Secretaria da Policia, 1.º de Março de 1834. — *Procopio Alarico Ribeiro de Resende.*

Vem sommando a Subscrição a favor das pessoas necessitadas das Villas Diamantina, e do Principe. Rs. 11:269U000

Assignarão na Lista a cargo do Snr. João Silveira do Pillar, os seguintes SNRS.

| | |
|---|-----------------|
| Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional do Rio de Janeiro | 400U |
| João Braulio Moniz | 50U |
| João Silveira do Pillar | 50U |
| M. de Jundiaby, alem do que já subscreveo | 50U |
| Samuel Phillips & C., idem | 50U |
| João Baptista Lopes Gonçalves | 40U |
| Francisco de Lima e Silva | 30U |
| Antero José Ferreira de Brito | 20U |
| Antonio José de Brito | 20U |
| A. de Souza e Oliveira Coutinho | 20U |
| Joaquim Antonio Alves | 20U |
| Joaquim de Brito e Oliveira | 20U |
| J. C. Pereira d'Almeida Torres | 20U |
| José de Carvalho Ribeiro | 20U |
| José Clemente Pereira | 20U |
| Justiniano Xavier de Castro | 20U |
| Manoel Guedes Pinto | 20U |
| Manoel Martins Vieira | 20U |
| Marquez de Jacarepaguá | 20U |
| Marquez de Paranaguá | 20U |
| Virissimo Mendes Viana | 20U |
| G. & João. Young | 16U |
| João Fernandes Lopes | 16U |
| A. B. Agirony | 12U |
| Amaro Guedes Pinto | 12U |
| Antonio Pinheiro Guimarães | 12U |
| Bernardo Pinto Gonçalves Silva | 12U |
| Carlos Baker | 12U |
| José Dias da Cruz Lima | 12U |
| Paulo Fernandes Viana | 12U |
| Custodio de Souza Pinto | 10U |
| Domingos José Teixeira | 10U |
| Eleuterio José de Souza | 10U |
| Filippe Justiniano Costa Ferreira, alem do que já subscreveo | 10U |
| F. G. Acajaba Montezuma | 10U |
| Francisco Julio Xavier | 10U |
| Francisco Marques Lisboa | 10U |
| João Bernardes Machado | 10U |
| J. Manoel Martins da Costa | 10U |
| J. F. A. B. Moniz Barreto | 10U |
| José Gonçalves Pereira Duarte | 10U |
| J. Jeronimo Pereira de Mesquita | 10U |
| José Narcizo Coelho | 10U |
| José Ribeiro da Fonseca | 10U |
| J. Tiburcio Carneiro de Campos | 10U |
| Manoel Gomes de Oliveira Couto | 10U |
| Manoel Ignacio Soares Lisboa | 10U |
| Manoel Moreira Lirio | 10U |
| Saturnino de Souza e Oliveira | 10U |
| Venancio José Lisboa, filho | 10U |
| Antonio Gomes Barrozo | 8U |
| F. Dantas de Vasconcellos | 8U |
| João Jacques da Silva Lisboa | 6U |
| André Alves Pereira Ribeiro Cirne, alem do que já subscreveo | 4U |
| Antonio Rodrigues Cunha | 4U |
| Francisco Pereira Monteiro | 4U |
| José Joaquim de Souza Lobo | 4U |
| J. R. da Silva | 4U |
| Manoel Dias de Lima | 4U |
| Martinho Corrêa Vasques | 4U |
| Francisco Nunes Pinto d'Aguiar | 2U |
| Joaquim José da Nobrega | 2U |
| | 1:320U000 |
| | Rs. 12:589\$000 |

(Continuar-se-há)

PROMOTORIA PUBLICA.

Illm. Snr. — Consta-me, que em casa de D. Carlota Joaquina da Transfiguração, existe em deploravel estado huma parenta sua, presa em hum quarto, cujo guarda se acha confiada a hum cão de fila. De qualquer modo, que encaremos este facto, alem de excitar a compaixão da humanidade, reclama os nossos soccorros, como Authoridades, que temos a nosso cargo a execução das Leis a tal respeito. Se a considero presa em hum carcere privado, o Art. 37 § 1.º do Código do Processo determina, que eu promova a sua liberdade, exigindo a punição de quem quer que a suplante. Se a reputo huma demente, devo reclamar a execução do § 11 da Lei de 15 de Outubro de 1827, a fim de que se adocem os seus infortunios. Consta-me que sobre tal objecto fora dada huma denuncia á V. S. assignada por Francisco Caetano Martins, á rogo do denunciante, porem que essa denuncia fora infructifera, por que, dando-se a busca necessaria, não foi levada a rigoroso effeito, por causa de se dizer, que a prisioneira era demente. A vista destes factos exijo quanto antes de V. S. a remessa do Acto da busca, a fim de que em attenção á elle eu possa em tão melindrosa situação requisitar as medidas necessarias á hum successo, que tanto deve merecer a mais seria attenção.

Deos Guarde a V. S. Rio, 16 de Março de 1834. Illm. Snr. Juiz de Paz do 2.º Districto de S. José — *João Antonio de Miranda, Promotor Publico.*

— Illm. Sr. — Em observancia de minhas obrigações, e zeloso respeito á confiança em mim depositada peço á V. S. queira quanto antes dar execução á disposição do Art. 38 do Código do Processo, nomeiando quem promova a accusação, de que V. S. se acha inteirado, dando-me á este respeito qualquer resposta, ou informação, que seja, a fim de que me sirva de guia, e justifique o meu proceder contra quem quer, que mereça.

Deos Guarde a V. S. Rio, 16 de Março de 1834. — Illm. Sr. Doutor Justino José Tavares, Juiz Municipal. — *João Antonio de Miranda, Promotor Publico.*

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

Sessão dos Jurados no dia 17 de Março.

Principiados os trabalhos, formou-se o primeiro Conselho, e nelle se julgarão precedentes as accusações seguintes. João José Porte, Portuguez, era accusado de furto de escravos: Antonio José da Silva, Bahiano, e Ignacio Moreira Bena, erão igualmente accusados pelo mesmo furto: os Eermanentes Silvestre de Araujo, e Carlos Frederico de Araujo forão julgados criminosos pela morte de hum preto.

Compareceo o Réo Manoel Francisco, Pernambucano, á quem se deo por Advogado o Dr. Gabriel Furtado de Mendonça; forão seus Juizes Manoel José da Fonseca, Francisco Gil Vaz Lobo, Manoel Francisco de Almeida Silva, Floriano Marques da Silva, José Pereira Monteiro, Bernardo Rodrigues de Faria, Antonio Tavares Guerra, João Esteves da Cruz, Domingos Estevão de Araujo, Francisco de Araujo e Silva, Antonio Alexandre Picanço, Antonio José Ramos.

Era o Réo accusado do furto de humas pistolas, e pedia o Promotor Publico a sua condemnação no gráo maximo, allegando como provas a sua confissão perante o Intendente, e duas testemunhas; o depoimento dessas testemunhas referindo-se á mesma confissão, e a sua prisão no momento, em que era accusado de semelhante furto. Accrescerão á isto as contradicções do Réo, negando humas vezes ter commettido o furto, e outras afirmando não o haver praticado, mas ter unicamente tirado as pistolas á hum parceiro na occasião, em que o hião prender por causa de huma desordem.

O Advogado contrario allegou em defe-

sa do Réo, que a sua confissão não era valida, pois elle era hum homem rustico, que facilmente se podia precipitar, como realmente acontecia, não sendo reaes as contradicções, que se achavão nas suas respostas. Concluiu mostrando que as testemunhas não juravão ter visto o accusado commetter o furto, e que tão somente se referião á confissão do Réo, que, sendo cada, não podia dar ao dito das testemunhas maior fé, e consideração, do que merecião; offereceu mais algumas reflexões, e pediu a absolvição do accusado.

O Jury o condemnou á pena minima.

PERNAMBUCO.

Expediente do dia 30 de Janeiro.

OFFICIOS.

Ao Tenente Coronel Manoel José Martins, Commandante da Ilha de Fernando, ordenando-lhe, que logo que chegue á dita Ilha, escolha duzentas praças, ou mais, se as houverem, dos extinctos Batalhões, e das de melhor conducta, e que não estejam pronunciados na devassa, á que se procedeu em 1831, e as faça embarcar á bordo do B. Barca S. Cruz, depois de eugajadas na forma das Instrucções, que alli existem para este effeito.

— Ao mesmo, a fim de engajar dois Cornetas, dos que se achão na Ilha de Fernando, para serem empregados na guarnição do Brigue Barca S. Cruz, não sendo dos pronunciados; e para fornecer ao Commandante do mesmo Brigue carne fresca tres vezes por semana, e huma casa em terra para sua residencia.

— Ao mesmo, enviando-lhe a relação dos presos, que se remetterão no Brigue Barca S. Cruz; recommendando-lhe que tome todas as precauções com os mesmos presos, quer militares, quer paisanos, que são pronunciados em summarios, devassas, &c., os quaes conservará em prisões seguras, principalmente os 3 Romas, que são empreheiteadores; dizendo-lhe, que quanto aos mais individuos o mesmo Commandante os empregue na agricultura, e trabalhos conforme suas circumstancias, e condições; e finalmente communicando-lhe que alem dos referidos presos vão mais os ex-Soldados de primeira Linha João da Silva, e João Antonio Rodrigues, que forão escusos do serviço por amotinadores, com os quaes comvem ter a precisa cautella.

— Ao Capitão Zacarias de Souza Commandante do Destacamento das 5 Pontes, para conservar aquartelada a força, que não estiver de serviço, e recommendando-lhe que não se negue ás requisições das Authoridades civis, como já d'esta falta huma se queixou.

— Ao Juiz de Paz do 2.º Districto de Jaboatão, recommendando-lhe, que embarce o transito de armas Nacionaes, polvoras, e quaesquer munições, que por ventura passem pelo seu districto, fazendo de tudo apprehensão, e conservando em deposito com as precisas clarezas, para ser entregue á seus respectivos donos em tempo opportuno, o que justamente lhes pertencer; visto, que esta medida de precaução he para que de taes armas, e munições não se utilizem os salteadores de Panelas, e Jacuipe.

— Ao Juiz de Paz da Villa do Bonito, recommendando-lhe diversas providencias Policiaes.

(Do Diario da Administração Publica.)

17 de Fevereiro.

PROCLAMAÇÃO

Habitantes do Recife! O caracter desastrososo, que tem tomado a abominavel insurreiçõ de Panellas, e Jacuipe, me chama hoje ao theatro da guerra: força he por tanto que eu vos deixe por algum tempo, e cor-

ra ás fileiras dos briosos, e destimidos Defensores das Liberdades patrias. Consternado sobre modo pela continuacão de huma guerra, que tem pôsto no maior perigo nossos foros, nossos direitos, nossa honra, e até mesmo o nosso nome, eu por mais tempo não posso resistir ao fervoroso dezejo de observar de perto o estado do nosso acampamento; obstar ao progresso da tão horrivel flagello; acatular os abusos, que por ventura se têm insinuado nas nossas disposições; e em huma palavra terminar a guerra, e fazer fluctuar naquella parte do nosso territorio o brilhante, o magestoso pavilhão Nacional: Se houver perigo em tal expediente, eu serei feliz em partihal-o, e se victima for dos meus voluntarios esforços, o sacrificio me será doce.

Habitantes do Recife! permaneei tranquillós sob o patrocínio da Lei, e das Authoridades policiaes: continuai inalteraveis no desempenho dos vossos deveres publicos, e descançai na vigilancia dos mandatarios do Governo, á quem a Lei confiou a acção governamental desta bella Provincia.

A esperança de me achar em breve no meio de vós acelerará meus passos; e a confiança, que fundo no patriotismo e valentia dos nossos Concidadãos me faz docemente acreditar, que n'aquelles Campos desgraçados, ensopados hoje com o sangue veneravel dos Defensores da Patria, ainda abrolhará a suavissima Oliveira, Symbolo encantador da paz, e da ordem. Assim o dezeja, assim o espera

Manoel de Carvalho Paes d'Andrade.

V. P.

(Idem.)

— Parece, que os infames cabanos estão proximos á sua total ruina, visto o empenho, que ultimamente se há mostrado em destruir esse foco da conjuraçõ restauradora, a qual, segundo a carta do façanhoso General das Massas, tem posto n'aquella cabilda de facinorosos as suas mais bem fundadas esperanças. Ao passo que da Capital das Alagoas parte contra esses malvados o Exm. Sr. Camargo, Benemerito Presidente d'aquella Provincia, marcha tambem d'aqui o nosso Exm. Vice-Presidente, ambos com forças bastantes, ambos empenhados em levar ao cabo essa guerra lenta, e destruidora, que assás de prejuizos nos tem causado.

(Quotidiana Fidedigna.)

— Entrou preso nesta Cidade, no dia 22 do corrente mēz de Fevereiro, e se acha na Fortaleza do Brum, o sempre odiado, porém nunca esquecido TORRES GALLIN. DO pelos crimes, que commettera!!! Este Capitão Rollando foi o chefe da sedicão de Santo Antão, para cuja dissoluçõ marcharão d'aqui tropas sob o commando do nosso patricio, o immortal José Francisco Vas de Pinho Carapeba, victima da sanha restauradora. — Chegou em fim, vis restauradores, o tempo, em que deveries ver esse vosso companheiro no crime prestes á espiar os delictos, que commettera. Dispamo-nos, Pernambucanos, de filantropias, e demos ao Brasil inteiro hum solemne testemunho, de que assim como sabemos perdoar, tambem sabemos fazer recahir sobre taes crimiinosos o justo castigo em retribuiçõ dos seus nefandos crimes.

(Idem.)

Pede-se-nos a publicacão do seguinte documento.

SOCIEDADE AMANTE DA INSTRUCCÃO.

Parecer lido em 14 de Março de 1834.

A Commissão encarregada de dar o seu parecer acerca do Requerimento do Sr. Conselheiro Carlos José de Almeida, no qual pede, que se nomēe huma Commissão para hir supplicar á S. M. I. a Graça de honrar a Sociedade, aceitando o Titulo de Protector della, examinou o dito Reque-

rimento, e sobre o mesmo tem a honra de expôr o seguinte:

O Requerimento de que se trata foi apresentado no Conselho transacto, o qual, estando á concluir sua carreira, julgou que lhe faltava o tempo necessario para meditar, e resolver sobre materia de tão alta magnitude; e conformandõ-se com o Parecer de huma Commissão especial, deliberou ficasse addiado para este Conselho. A Assembléa Geral dos Socios, na occasião em que, pelo Relatorio dos trabalhos do Conselho transacto, foi informada desta deliberação, approvou-a expressamente, determinandõ ao mesmo tempo, que a decisãõ futura do Conselho a este respeito não tivesse vigor sem a sancção da mesma Assembléa, que para o mesmo fim deveria ser convocada extraordinariamente.

Por estes factos vê-se que tanto o Conselho transacto, como a Assembléa Geral reconhecerão que a materia do dito Requerimento não he tão simples, nem de tão pequena importancia, que podesse ser decidida assim de improvisõ, e sem pausada meditacão, como qualquer das que apparecem sobre a meza ordinariamente.

A Commissão acha que o addiamento mencionado foi muito util, e que livrou o Conselho transacto, e a Assembléa Geral de sahirem fora da órbita de sua competencia, e de faltarem á formalidades indispensaveis para legal e digna soluçõ do negocio de que se trata, o qual, como a Commissão pensa, e vai mostrar, não podia, nem podē ser decidido por huma simples resoluçõ do Conselho, nem da Assembléa Geral, nem daquelle com sancção desta, como parece ter a mesma Assembléa entendido, segundo a sua deliberação á este respeito; engano que certamente não constitue direito, nem lei obrigatoria.

O Requerimento do Sr. Almeida contem virtualmente tres objectos: o 1.º e o mais essencial, ainda que menos expresso, he a creacão de hum Titulo que não existe na Sociedade, o de Protector: o 2.º he a destinaçõ, ou conferiçõ deste Titulo para a Augusta Pessoa do Imperante: o 3.º he a nomeaçõ de huma Commissão para hir offerter este Titulo á Augusta Pessoa para a qual está destinado.

He claro que o 2.º e 3.º destes objectos dependem do 1.º, e que sem este estar decidido não o podem ser os dous outros, e principalmente o ultimo, o qual he hum puro meio de realisacão dos precedentes.

Quanto á creacão do titulo de Protector a Commissão julga, que não pode e não deve ser effectuada senão por hum artigo additivo aos Estatutos; 1.º por ser materia que por sua natureza pertence á lei fundamental, constitutiva, e mais firme da Sociedade; 2.º por assim o exigir a dignidade da Augusta Pessoa á quem a mesma materia diz respeito.

A Commissão funda o 1.º motivo nas razões seguintes:

1.º Que o Titulo de Protector he e deve ser superior á todos os que existem na Sociedade, e superior por assim dizer á mesma Sociedade; e como tal não pode nem deve ser criado por huma lei, cuja origem e vigor sejam inferiores aos das leis, que criarão outros Titulos de inferior categoria; e como estes estejam criados pela lei fundamental, segue-se inevitavelmente que só hum artigo additivo á mesma lei pode, e deve crear o maior Titulo.

2.º Que a creacão de hum Titulo superior á todos os que existem em huma associaçõ affecta, e modifica ou physica, ou moralmente a organisaçõ essencial da mesma associaçõ, fazendo passar para huma ordem inferior os que se achavão na primeira: organisaçõ e ordem que estando determinados na lei fundamental da mesma associaçõ não podem ser alteradas por leis ordiarias, mas sim somente por ar-

tigos modificativos da mesma lei, estabelecidos com todas as formalidades necessarias para elles terem esta força.

3.º Que admittida a utilidade de huma protecção superior á favor da Sociedade, o gozo deste beneficio deve para ella ser firme, e jamais interrompido, mas ligado, por assim dizer, á sua mesma existencia; e esta vantagem só pode ser grangeada do melhor modo possivel pela lei mais firme da mesma Sociedade; isto he pela sua lei fundamental; e não por huma lei ordinaria, ainda que sancionada pela Assembléa Geral, a qual lei pode ser revogada a cada instante por qualquer Conselho, por qualquer Assembléa em que domine hum partido caprichoso, e cego pelas paixões.

4.º Que nas associações em que existe o Titulo de Protector, ou outro que lhe corresponda, este he estabelecido e consagrado por hum artigo da sua lei fundamental.

A Commissão funda o 2.º motivo nas razões seguintes:

1.º Que não he digno do Monarcha, cujo character, segundo os Publicistas, he a perpetuidade, ser revestido de titulos que não sejam perpetuos; e que a perpetuidade de hum titulo qualquer, só pode ser consagrada pela lei mais firme, isto he pela lei fundamental, e jamais por huma lei revogavel á cada instante.

2.º Que seria mui desairozo, que o Monarcha gozasse em huma associação de qualquer titulo de honra inferior em estabilidade aos de que nella gozão seus subditos; desar que se realisaria na nossa Sociedade, se o Titulo de Protector não fosse estabelecido, e garantido pelos Estatutos, e podesse ser supprimido mais facilmente e com menores formalidades do que o de Conselheiro, Director, e outros de que gozão os Socios.

3.º Que seria, alem de pouco digno, mui perigoso omitir-se a cautela de garantir á Pessoa do Monarcha a maior estabilidade possivel do Titulo de Protector, deixando-o exposto ao dissabor, e insulto, sempre possivel, ainda que pouco provavel, de ser despido do mesmo Titulo pela simples e facil revogação de huma lei ordinaria, quando a paixão, e o delirio de hum partido dominante assim o resolva com hum simples acto deliberativo, sem ser necessario outro, depois de algum intervallo, para dar lugar á reflexão e ao esfriamento das paixões.

A Commissão está por tanto firmemente persuadida, de que o unico meio legal, airoso, e estavel de adquirir a Sociedade hum Protector na Pessoa Augusta do Monarcha, e de satisfazer ao voto dos Socios, que anhelão esta honra, he consagrar este Titulo por hum artigo additivo aos Estatutos com as formalidades para isso exigidas pelas leis, que regem a nossa instituição. Ella observa que esta medida pode ser encetada desde já neste Conselho; por ter com o outro finalizado o primeiro tempo necessario para serem admissiveis artigos de reforma.

Quanto á conferição do Titulo de que se trata, certamente, depois da Constituição do Imperio, e das leis nella estribadas, e do zelo, e philantropia dos Socios, protectores naturaes, e essenciaes da nossa instituição, e sem os quaes difficilmente esta poderá medrar, ninguém pode exercer, e desempenhar melhor, e mais dignamente a sublime tarefa de beneficiar e proteger do que o Augusto Chefe da Nação; quer pelo respeito e magestade da Pessoa, quer pela amplitude, e efficacia dos meios á sua disposição; e a prosperidade e progressos de muitas associações que tem sido uteis á humanidade, attestão em varias partes do mundo a poderosa e salutar influencia da protecção dos Grandes, e dos Principes quando virtuosos e bem intencionados.

Quanto á Commissão que deve hir of-

ferter o Titulo; a Commissão julga que, alem de a sua nomeação dever ficar addiada para a epoca em que a criação do mesmo titulo estiver concluida, para maior dignidade e solemnidade do negocio, assim como para melhor regularidade do mesmo, será bom que seja nomeada pela Assembléa Geral no acto da última sancção do artigo additivo aos Estatutos; porque segundo a resposta do Monarcha ella poderá declarar se a deliberação tomada deixa ou não de ter effeito.

Bazeada em todo o expellido a Commissão conclue e he de parecer: que o Requerimento do Sr. Almeida seja substituido pelo seguinte projecto de resolução:

O Conselho da Sociedade Amante da Instrucção — resolve.

Art. Unico. Fica indicado pelo actual Conselho para artigo additivo aos Estatutos, e, como tal, será proposto á Assembléa Geral dos Socios em reunião extraordinaria da mesma o seguinte:

“SUA Magestade O IMPERADOR reinante he Protector nato da Sociedade. Sua Alta Protecção emana sómente da Sua Augusta Pessoa, e não pode ser exercida por outrem.

Rio de Janeiro, em 11 de Março de 1834.

Assignados, *Luiz Vicente De Simoni, Relator.*

Angelo José Saldanha.

Manoel João Gularte.

Innocencio da Rocha Maciel.

Manoel Innocencio Pires Camargo.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Turquia, e Grecia.

Esta Potencia se defende como pode contra a guerra civil no circulo, cada vez mais mingoado, do seu territorio. Toda a Asia menor está proxima á lhe escapar. A fidelidade de hum Bachá conseguiu abafar a revolta. Mas que triste penhor não he a fidelidade de hum Bachá!

Homem superior á seu paiz, e Europeo de coração, Mahmoud tentou, durante alguns annos da sua mocidade, huma obra, que mal se poderia concluir em hum seculo; faltou á seu plano de reforma aquillo que era forçoso faltasse á hum principe absoluto de 30 annos, a madureza, e a gradação. Nimiamente humano para imitar, mesmo hum Pedro 1.º (*da Russia, bem entendido*), elle não era capaz de arrancar pelo terror, o que a persuasão não podia obter, a reforma dos costumes.

Resultou das suas tentativas abruptas, e incompletas hum estado que não tem nem a sancção do uso, nem as promessas do futuro; e, se na especie de lugrube desfalecimento em que seu povo descontente, e não convencido se conserva, a sua vida he respeitada, elle deve somente dar graças á doutrina do fatalismo.

Seja qual for a sorte reservada á Mahmoud e á seu Imperio, o certo he que elle prepara huma triste e laboriosa tarefa á seu herdeiro; e a visinhança de huma Potencia ciumenta, e ambiciosa, não deixa em perspectiva á Turquia, senão huma servidão interminavel sob hum novo Senhorio, ou huma recalhida de barbaria sob os successores do Sultão.

Os conloios que solapão o carcomido Throno de Solimão, abalão já o Throno apenas levantado de Othon 1.º Por desgraça este princepe cercado de conselhos, em que respirão o despotismo germanico, escolheo para conquistar a ordem a funesta via do poder arbitrario. Incumbido de disciplinar hum povo cahido na licença por inexperiente no gozo da liberdade, elle se porta com este povo intelligente e ativo á moda de hum Coronel Bávar com os pesados recrutas do seu paiz. Em vez de tornar

á dar ás populações Gregas cahidas nas trevas da ignorancia huma porção das luzes, que outrora seus antepassados derramarão sobre a Europa, o novo Rey se apressa á secar as fontes diarias de informações e progressos intellectuaes, sobrecarregando de pesados direitos as Folhas publicas. Semelhante systema politico não pode deixar de criar grandes embaraços á nova Realeza Grega. (*Le Temps.*)

A V I S O.

Quinta feira 20 do corrente haverá Sessão do Conselho Administrativo da Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional, ás horas do costume.

J. S. Rebello.
Secretario.



MOVIMENTO

DO PORTO.



Para: Sahidas no dia 14.

Porto Alegre por Santos—Sumaca Paulina,

Campos—Dita Defensor Perpetuo.

Paraty—Penque S. José Novo Viajante.

Capitania—Patacho 12 de Outubro.

Rio de S. Francisco pela Ilha Grande — Lancha Bom Successo Feliz

Donde: Entradas no dia 14.

Valparaizo—Corveta Ingleza Pylades 45 ds.

Tagoahy—Sumaca Pastorinha 2 ds.

Laguna—Dita Sr. dos Passos, e Boa Hora 13 ds.

Santos.—Lancha Atrevida.

Para: Sahidas no dia 15.

Rio Grande—Brig. N. Minerva.

Porto Alegre—Sum. Europa.

Rio de S. João—Lancha Aguia Volante,

Guaratiba—Dita S. Antonio Dous Amigos,

Cabo Frio—Dita Boa Nova.

Donde: Entradas no Dia 15.

De Cruzar—Brig. de Guerra Inglez Snake, 34 ds.

Ilha Grande—Sumaca Luzitana, 2 ds.

Para: Sahidas no dia 16.

Santa Catharina—Berg. N. Sempre o mesmo,

Maldonado—Dito Sardo Lieurgo.

Pernambuco—Patacho N. Affonso I.

Macahé—Sum. Paquete do Cabo.

Cabo Frio—Dita Feliz Aurora.

Tagoahy—Dita S. Marcos Atrevido.

Ilha Grande—Escuna N. Ligeira e o Hiate dito,

Santa Anna.

Santos—Cuter dito Aurora.

Donde: Entradas no dia 16.

Buenos Aires por Monte Vidéo—Escuna de Guerra

Ingleza Hornet, 11 dias.

Malaga—Galera Hespanhola Constancia, 58 dias.

Da Pesca—Galera Americana Illinois, 50 dias.

Stockdlmo—Dita Sueca Gustavo, 58 dias.

Rio Grande—Patachos N. N. Luz, 15 dias, e Dou-

rado 16 dias.

Iguapé—Brig. Escuna N. Piedade, 17 dias.

Ilha Grande—Sum. S. José Atrevido, 2 dias.

Para: Sahidas no dia 17.

Rio Grande—Brig. Escuna N. Amizade.

Porto Alegre—Sum. Quatro de Maio.

Campos—Lancha Diomar do Brasil.

Donde: Entradas no dia 17.

Gersey—Galera Ingleza Larch, 58 dias.

Londres—Barca Americana Ingensol, 47 dias.

Rio Grande—Patachos N. N. Horacio, 15 dias; e

Prudente, 10 dias.

Mangaratiba—Sum. S. Domingos Enéas, 3 dias.

Tagoahy—Dita Sra. da Piedade, 3 dias.

Vem entrando 8 Sumacas dos Portos da Costa

do Norte; e ao Norte 1 Bergantim.

E R R A T A S.

No N.º 60 de 14 do corrente, pag. 2.ª, col. 1.ª, linhas 66, onde diz—decidio a Relação que o Réo commettera o crime de sedição—lea-se que o Réo não commettera &c.

Idem—col. 2.ª, linhas 14, em lugar de—O Código Criminal estabeleceo a illegalidade das ordens—lea-se estabeleceo a legalidade das ordens.

Na Typografia de Thomaz B. Hunt. e C.